



MUNICÍPIO DE SARANDI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 57/2024

OBJETO:

Chamamento Público para aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, para alimentação escolar (PNAE), conforme Resolução FNDE nº 06/2020, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Sarandi/PR.

Sessão Pública:		
Encaminhamento da Documentação	Exclusivamente através dos correios ou pessoalmente no endereço, Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565 – piso superior – Centro – Município de Sarandi/PR	
Prazo para Recebimento dos Documentos	Até o dia 22/05/2024 - 08:59	
Sessão Pública - Transmissão ao Vivo	09:00 - 22/05/2024	
Responsável pelos esclarecimentos - Local, Horário e Contatos		
Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 3249/2023.		
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – piso superior – Centro Sarandi/PR		
Horário	Telefones	e-mail
08:00 às 11:00 13:00 às 17:30	(44) 3264 - 8600 (44) 3264 - 8623	cpl@sarandipr.gov.br
Link para acesso aos documentos		
https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes		



Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, por meio da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, para alimentação escolar (PNAE), conforme Resolução FNDE nº 06/2020, Lei 11.947/2009, Lei 11.326/2006, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público para aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, para alimentação escolar (PNAE), conforme Resolução FNDE nº 06/2020, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid. de Medida	Valor Unitário	Total (máximo)
GRUPO 1 - HORTALIÇAS						
1	44038	AF Acelga, padrão médio, folhas amplas, macias e sem presença ou picadas de insetos e deterioração.	2300	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 16.100,00
2	74358	AF Alface americana/crespa/lisa padrão médio, com folhas íntegras, firmes, sem manchas ou danos mecânicos.	9000	Kg	R\$ 9,93	R\$ 89.370,00
3	74359	AF Alface americana/crespa/lisa orgânico, padrão médio, com folhas íntegras, firmes, sem manchas ou danos mecânicos.	1000	Kg	R\$ 11,12	R\$ 11.120,00
4	44040	AF Espinafre em maços de 500g, folhas íntegras, cor verde escuro, firmes, sem manchas, ou danos mecânicos, sem larvas e parasitas.	2300	Maços	R\$ 6,16	R\$ 14.168,00
5	44041	AF Espinafre orgânico em maços de 500g, folhas íntegras, cor verde escuro, firmes, sem manchas, ou danos mecânicos, sem larvas e parasitas.	2000	Maços	R\$ 5,91	R\$ 11.820,00
6	74389	AF Repolho branco, com folhas íntegras, firmes e	5000	kg	R\$ 4,65	R\$ 23.250,00



		sem manchas, sem larvas, parasitas e danos mecânicos, com peso unitário de aproximadamente 2 kg.				
7	74360	AF Repolho branco orgânico, com folhas íntegras, firmes e sem manchas, sem larvas, parasitas e danos mecânicos, com peso unitário de aproximadamente 2 kg.	1000	kg	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
8	74361	AF Salsinha, íntegra, de padrão médio, e sem sinais de deterioração. Deverá ser entregue em maço.	2000	kg	R\$ 18,60	R\$ 37.200,00
9	74362	AF Salsinha orgânica, íntegra, de padrão médio, e sem sinais de deterioração.	500	kg	R\$ 21,56	R\$ 10.780,00
GRUPO 2 - FRUTAS						
10	44226	AF Banana nanica, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	30000	kg	R\$ 4,65	R\$ 139.500,00
11	46582	AF Banana nanica orgânica, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas,	30000	kg	R\$ 5,52	R\$ 165.600,00



		material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.				
12	44225	AF Banana maçã, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	10000	kg	R\$ 6,09	R\$ 60.900,00
13	46580	AF Caqui chocolate, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, íntegros, sem sinais de apodrecimento ou danos mecânicos.	2000	kg	R\$ 9,63	R\$ 19.260,00
14	74390	AF Goiaba vermelha madura, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	1500	kg	R\$ 8,92	R\$ 13.380,00
15	74405	AF Laranja Pêra, padrão médio (aproximadamente 100g cada), madura, íntegra, sem sinais de apodrecimentos ou danos mecânicos.	30000	kg	R\$ 4,61	R\$ 138.300,00



16	44044	AF Limão Rosa/taiti, unidades firmes, casca íntegra, sem lesões mecânicas e deterioração.	1000	kg	R\$ 4,72	R\$ 4.720,00
17	74404	AF Mamão Formosa, padrão médio, sem sinais de deterioração, no ponto para o consumo.	4000	kg	R\$ 6,63	R\$ 26.520,00
18	44218	AF Melancia, íntegra, produto médio pesando aproximadamente 12 kg e sem presença de deterioração, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	7000	kg	R\$ 3,96	R\$ 27.720,00
19	44045	AF Melão, padrão médio, sem sinais de deterioração.	7000	kg	R\$ 8,23	R\$ 57.610,00
20	74403	AF Morango convencional, unidades firmes, íntegro, sem sinais de deterioração ou picadas de insetos, maturação ideal para consumo, deverá estar acondicionado em embalagens plásticas (bandejas) de 250 (duzentos e cinquenta) g.	2000	Bandeja	R\$ 11,92	R\$ 23.840,00
21	46584	AF Poncã fresca, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades,	12000	kg	R\$ 5,35	R\$ 64.200,00



		parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.				
22	74402	AF Uva, unidades íntegras, sem sinais de deterioração e presença de insetos ou parasitas. Maturação ideal para consumo, tipo Rubi.	4000	kg	R\$ 11,04	R\$ 44.160,00
GRUPO 3 - LEGUMES E TUBÉRCULOS						
23	44046	AF Abóbora cabotiá/moranga, descascada e embaladas a vácuo em pacotes de 1 kg, sem sinais de deterioração.	2800	kg	R\$ 6,49	R\$ 18.172,00
24	74401	AF Abobrinha verde padrão médio com casca lisa e íntegra, sem manchas e sem sinais de deterioração.	2200	kg	R\$ 5,14	R\$ 11.308,00
25	74363	AF Abobrinha verde orgânica, padrão médio com casca lisa e íntegra, sem manchas e sem sinais de deterioração.	1000	kg	R\$ 6,79	R\$ 6.790,00
26	74400	AF Batata Doce do tipo roxa, íntegra, sem manchas, brotos e sinais de deterioração.	5000	kg	R\$ 4,51	R\$ 22.550,00
27	74399	AF Beterraba padrão médio, com coloração específica, consistência firme, meio lisa, sem reentrância, sem folhas, sem lesões mecânicas ou microbianas que comprometam o produto.	3000	kg	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00
28	74364	AF Beterraba orgânica, padrão médio, com coloração específica, consistência firme, meio	1000	kg	R\$ 6,54	R\$ 6.540,00



		lisa, sem reentrância, sem folhas, sem lesões mecânicas ou microbianas que comprometam o produto.				
29	74398	AF Brócolis de cor verde escuro, no ponto, sem lesões mecânicas e sem parasitas.	2000	Unidade	R\$ 8,21	R\$ 16.420,00
30	74397	AF Cebolinha verde de padrão médio, íntegra, firme sem sinais de deterioração. Preço por quilo, produto de verá ser entregues em maço de 500 g.	500	kg	R\$ 17,65	R\$ 8.825,00
31	44047	AF Cebolinha verde orgânica de padrão médio, íntegra, firme sem sinais de deterioração. Preço por quilo, produto de verá ser entregues em maço de 500 g.	500	kg	R\$ 20,88	R\$ 10.440,00
32	74396	AF Cenoura sem folhas, padrão médio, íntegra, firme, sem manchas e sinais de apodrecimentos.	4000	kg	R\$ 5,94	R\$ 23.760,00
33	74365	AF Cenoura orgânica, sem folhas, padrão médio, íntegra, firme, sem manchas e sinais de apodrecimentos.	2000	kg	R\$ 7,11	R\$ 14.220,00
34	74395	AF Chuchu, cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	4000	kg	R\$ 4,51	R\$ 18.040,00
35	74366	AF Chuchu orgânico, cor verde, tamanho e	2000	kg	R\$ 5,95	R\$ 11.900,00



		coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.				
36	74394	AF Couve-flor, padrão médio, íntegra, sem presença de manchas escuras e sinais de deterioração.	2300	Unidade	R\$ 8,52	R\$ 19.596,00
37	44217	AF Couve folhas de padrão médio, em maços de 500 g, íntegras, firmes, sem manchas ou danos mecânicos, sem larvas e parasitas.	6000	Unidade	R\$ 6,07	R\$ 36.420,00
38	44223	AF Mandioca branca/amarela sem casca, de boa qualidade, embaladas à vácuo, sem presença de deterioração de suas características organolépticas. Embalagens de 1 Kg.	6000	kg	R\$ 7,78	R\$ 46.680,00
39	44048	AF Mandioca branca/amarela orgânica sem casca, de boa qualidade, embaladas à vácuo, sem presença de deterioração de suas características organolépticas. Embalagens de 1 Kg.	6000	kg	R\$ 8,85	R\$ 53.100,00
40	74393	AF Milho verde, íntegro, sem palha, produto ideal para consumo, sem presença de deterioração.	4000	kg	R\$ 7,71	R\$ 30.840,00
41	44049	AF Pepino japonês/caipira, padrão médio, com casca lisa e sem sinais de deterioração.	2000	kg	R\$ 6,59	R\$ 13.180,00



42	44050	AF Pimentão verde de boa qualidade, de tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem mecânica/física. Deverá apresentar grau de maturaçã para consumo imediato.	1000	kg	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
43	44051	AF Pimentão verde orgânico de boa qualidade, de tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem mecânica/física. Deverá apresentar grau de maturaçã para consumo imediato.	1000	kg	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
44	44052	AF Quiabo frescos, frutos devem ter cor verde intensa, serem firmes, com polpa intacta e limpa, compacta, firme, com coloraçã e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparênci e qualidade.	2000	kg	R\$ 11,40	R\$ 22.800,00
45	44053	AF Quiabo orgânico frescos, frutos devem ter cor verde intensa, serem firmes, com polpa intacta e limpa, compacta, firme, com coloraçã e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que	2000	kg	R\$ 14,33	R\$ 28.660,00



		possam alterar sua aparência e qualidade.				
46	44054	AF Tomate caqui/saladete, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, deverá estar em ponto de maturação ideal para consumo.	5500	kg	R\$ 7,20	R\$ 39.600,00
47	44055	AF Tomate saladete orgânico, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, deverá estar em ponto de maturação ideal para consumo.	6000	kg	R\$ 8,93	R\$ 53.580,00
48	44056	AF Vagem de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livres de materiais terrosos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte e/ou manuseio.	3000	kg	R\$ 13,57	R\$ 40.710,00
GRUPO 4 – PANIFICADO E BOLACHA						
49	74367	AF Pão caseiro preparado com matéria prima de ótima qualidade, podendo ser salgado ou doce, com peso de 1 kg. Sem ovo e sem leite na sua composição.	6000	kg	R\$ 19,30	R\$ 115.800,00
50	74392	AF Bolacha caseira, sem conservantes, tamanho médio, macia e sem sinais de deterioração. Deverá estar acondicionada em embalagens plástica estéril de até 5 kg.	4000	kg	R\$ 28,66	R\$ 114.640,00
GRUPO 5 – SUCOS						
51	33948	Polpa de fruta natural integral congelada, sem conservantes e aditivos,	2500	kg	R\$ 27,82	R\$ 69.550,00



		embalagem contendo 1 Kg. Nos sabores Morango, Uva, Mamão, Acerola, Abacaxi, Maracujá, Laranja, Goiaba, Acerola com laranja.				
52	74391	AF Suco de uva integral, sem conservantes e aditivos. Embalagem de vidro de 1,5 L.	6000	Unidade	R\$ 20,67	R\$ 124.020,00
53	74368	AF Suco de laranja integral não pasteurizado, sem adição de açúcar. Composto por 100 % de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Embalagem PET transparente de no mínimo 1 litros. Tampa com lacre. Contendo a informação do produto, ingredientes, tabela nutricional, valide, peso e lote do fabricante. O produto deverá ter registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). A entrega do produto deverá acontecer em veículo com refrigeração. Validade mínima de 10 dias no momento da entrega.	10000	Litro	R\$ 17,26	R\$ 172.600,00
GRUPO 6 - LEITE E DERIVADOS						
54	44057	AF Leite de vaca pasteurizado integral, em embalagem tipo barriga mole, 1 L, íntegro, sem vazamentos. A embalagem deverá conter informações nutricionais, ingredientes, data de	20000	Litros	R\$ 6,87	R\$ 137.400,00



		fabricação e validade mínima de 7 dias a partir da data de entrega. Deverá ser transportado sob refrigeração.				
55	44058	AF Mussarela com registro no órgão competente Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F), produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio sabor suave, levemente salgado e resfriado. Validade não superior a 5 dias no ato da entrega. Os produtos deverão ser obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -6°C.	500	kg	R\$ 50,54	R\$ 25.270,00
56	44059	AF Bebida láctea fermentada, soro de leite, açúcar, preparado de polpa de fruta, corante natural, deverá estar acondicionada em embalagem de plástico tipo "barriga mole" de no mínimo 900 g. A embalagem deverá conter informações nutricionais e validade mínima de 20 dias a contar da entrega. Deverá ser transportado sob refrigeração.	12000	Pacotes	R\$ 6,21	R\$ 74.520,00
GRUPO 7 – COMPLEMENTOS						
57	44222	AF Ovos de galinha brancos, tamanho grande, íntegros (sem rachaduras) e sem sujidades na casca, a gema deve estar	6000	Dúzia	R\$ 9,75	R\$ 58.500,00



		translúcida, homogênea, firme, consistente e sem manchas. As embalagens ou bandejas deverão conter data de classificação validade - produto com no máximo 05 dias de classificação.				
58	74369	AF Canjiquinha, milho canjica triturado, na cor típica amarelo, com milho de boa qualidade e livre de impurezas, sujidades e odores estranhos. Acondicionados em pacotes de 500 g. Validade mínima de 6 meses da data de entrega.	1000	Pacote	R\$ 7,83	R\$ 7.830,00
59	74370	AF Fubá de milho amarelo, pó fino, coloração uniforme, com odor e sabor característicos do produto, ausência de insetos, matérias estranhas, impurezas. Enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagens de 1 Kg. Validade mínima de 6 meses da data de entrega.	3000	Pacote	R\$ 5,76	R\$ 17.280,00

2 FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 2.510.199,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil e cento e noventa e nove reais).

2.2. Recursos são provenientes da Secretaria de Educação, de origem municipal e federal.

12.002.12.306.0024.2.322.3.3.90.32.0
0.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12.003.12.306.0024.2.323.3.3.90.32.0
0.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12.003.12.306.0024.2.323.3.3.90.32.0
0.00. - 31042 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12.002.12.306.0024.2.322.3.3.90.32.0
0.00. - 1042 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12.003.12.306.0024.2.323.3.3.90.32.0
0.00. - 1042 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12.004.12.306.0024.2.324.3.3.90.32.0
0.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12.002.12.306.0024.2.322.3.3.90.32.0
0.00. - 1107 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12.003.12.306.0024.2.323.3.3.90.32.0
0.00. - 1107 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12.004.12.306.0024.2.324.3.3.90.32.0
0.00. - 1042 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA



12.004.12.306.0024.2.324.3.3.90.32.0
0.00. - 1107 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12.005.12.306.0024.2.325.3.3.90.32.0
0.00. - 1042 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12.005.12.306.0024.2.325.3.3.90.32.0
0.00. - 1107 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12.005.12.306.0024.2.325.3.3.90.32.0
0.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU

3 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão de Permanente de Licitação.



5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II. grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III. grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos bens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira deste município.

6.2. **Prazo para entrega:** As entregas serão informadas via e-mail ao fornecedor, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de entrega dos produtos. Toda solicitação poderá sofrer



alteração, sempre que necessária, com até 24 horas de antecedência a data de entrega, podendo a quantidade ser aumentada, diminuída ou totalmente cancelada.

6.3. Para os produtos abaixo que não contam com prazo de validade no descritivo do item, deve-se considerar o seguinte:

- ✓ Pão Caseiro: validade não superior a 5 (cinco) dias no ato da entrega;
- ✓ Bolacha Caseira: validade não superior a 5 (cinco) dias no ato da entrega
- ✓ Suco de uva integral: validade não superior a 6 (seis) meses no ato da entrega
- ✓ Poupa de Fruta: validade não superior a 5 (cinco) dias no ato da entrega.

6.4. As entregas deverão ser realizadas às terças-feiras no período da manhã entre 07h e 11h30 e no período da tarde entre as 13h às 16h30 nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, sendo feitas pelo próprio fornecedor.

6.5. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação de Sarandi, no ato da entrega, nos termos da Resolução/CD/FNDE Nº 026/13, sempre que solicitado.

6.6. As entregas serão de acordo com as quantidades necessárias para suprir as escolas e centros municipais de educação de acordo com a produção do agricultor familiar. Os produtos serão pesados e conferidos quanto ao peso e a qualidade, sendo que qualquer irregularidade com os itens, os mesmos poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao contratante.

6.7. Os itens leite, mussarela, bebida láctea, polpa de fruta congelada, pão caseiro, bolacha caseira, suco de uva integral deverão ter registro no órgão competente e ser entregues direto nas unidades escolares, de acordo com o cronograma fornecido pelo Setor de Divisão de Nutrição da Secretaria de Educação. O veículo de transporte e o estabelecimento onde esses alimentos são produzidos ou manipulados deverão possuir licença sanitária.

6.8. A embalagem primária dos produtos processados (leite, mussarela, bebida láctea, polpa de fruta congelada, pão caseiro, bolacha caseira, suco de uva integral) deverá apresentar obrigatoriamente, impressa ou por etiqueta, de acordo com a Portaria nº 03 do SNVS do Ministério da Saúde, de 14/03/1980, que regula os produtos destinados a programas institucionais, e, a inscrição Produto da Agricultura Familiar de forma indelével, na parte frontal, destacadamente visível, de fácil leitura, em cor contrastante com o fundo e tamanho proporcional.

6.9. Os produtos alimentícios deverão atender o disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual e Municipal) específica para alimentos de origem animal e vegetal.

6.10. As entregas deverão ser acompanhadas de recibos de entrega, emitidos pelo fornecedor. Todas as vias deverão estar devidamente datadas e assinadas pelo responsável pelo recebimento do produto.



6.11. **Dos Locais para entrega:** As entregas deverão ser realizadas às terças-feiras no período da manhã, entre 07h e 11h30 e no período da tarde, entre as 13h às 16h30 nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, sendo feitas pelo próprio fornecedor.

Escola	Endereço
Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade	Rua Nova Andradina, Nº 1405 - Jardim Esperança - Cep: 87112-220
Escola Municipal José Polo	Rua Canadá, S/N - Jardim Castelo - Cep: 87112-560
Escola Municipal Criança Esperança (Caic)	Av. Ângelo Perini, Nº 1188 - Jardim Castelo - Cep: 87112-400
Escola Municipal Tisuro Tsuji Barros Cunha	Rua Jabaquara, Nº 17 - Jardim Paulista - Cep: 87111-410
Escola Municipal São Francisco	Rua Guiapó, S/N - Cep: 87111-120
Escola Municipal Mauro Padilha	Av. Londrina, Nº 1022 - Jardim Independência - Cep: 87111-010
Escola Municipal Mercedes Romeropanzeri	Rua Castro Alves, Nº 2220 - Jardim Independência - Cep: 87114-090
Escola Municipal Machado de Assis	Rua Pedro Álvares Cabral, Nº 511- Cep: 87113-110
Escola Municipal Padre José de Anchieta	Rua Das Samambaias Nº 457, Jardim Verão Cep:87111-610
Escola Municipal Masami Koga	Rua Estrela D'Alva Nº 131, Jardim Universal 'Cep: 87114-340
Escola Municipal Olinda Dias Pereira	Rua:Ana Marta Faltin Nº 291, Parque Alvarado Cep: 87113-410
Escola Municipal Darci A Pereira Mochi	Rua Adolfo Candiani Nº 72, Jardim Vera Cruz Km 115 Cep:87111-767
Escola Municipal Yoshio Hayashi	Rua Londrina S/N Cep: 87114-010
Escola Municipal Cecilia Meireles	Rua Américo Brasiliense Nº 329, Jardim Novo Panorama Cep:87119-160
Escola Municipal Luiz Gabriel Sampaio	Rua Praça Santo Antonio Chácara Aeroporto Vale Azul Cep:87111-970
Escola Municipal Sagrada Família	Rua Castro Alves Nº3225, Jardim Independência 3º Parte Cep: 87114-000
Escola Municipal Paulo Freire	Rua Estrada Otavio Coli S/N Conj. Residencial Floresta Cep:87112-600
Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI	
Corrente do Amor Centro M. de Educação Infantil	Rua Ponta Porã Nº1432, Conjunto Belo Vista CEP: 87112-260



Adelaide de Tonon Centro M. de Educação Infantil	Rua Américo Brasiliense Nº 267, Jardim Panorama CEP:87113-160
Pedacinho do Céu Centro M. de Educação Infantil	Rua Ângelo Perini Nº1188, Jardim Castelo CEP: 87111-400
Centro M. de Educação Professora Jovandir Correa Soares	Rua Ângelo Perini Nº1188, Jardim Castelo CEP: 87111-400
Centro M. de Educação Infantil Menino Jesus	Rua Guilherme Sonogo Nº 68, Jardim Novo Paulista CEP: 87113-000
Centro M. de Educação Cristo Rei	Rua Guilherme Sonogo Nº 68, Jardim Novo Paulista CEP: 87113-000
Julia Volpato Sordi Centro M. de Educação Infantil	Rua Henrique Augusto Da Silva Nº270, Pq. São Pedro CEP: 87112-510
Monteiro Lobato Centro M. Educação Infantil	Rua Estrela D'alva Nº 126, Jardim Universal CEP: 87114-340
Vinicius De Moraes Centro M. De Educação Infantil	Rua Zumbi Dos Palmares Nº1330, Residencial São José CEP: 87114-705
Centro M. de Educação Infantil Livania	Rua Das Dálias, Nº 769-Jardim Verão CEP: 87111-480
Centro M. de Educação Infantil Vale Azul	Av. João De Barro, Nº 561- Conjunto Floresta CEP: 87112-690
Centro Municipal de Educação Infantil Padre Reginaldo de Lima	Rua Castro Alves Nº 2550 Quadra 13 Lote 5 CEP: 87113-000jardim Ouro Verde
Centro Municipal Educação Infantil Hugo Mikael Silva Lima	Rua Pau Marfim Nº 985 Quadra 06 CEP: 87112-798 Jardim Monte Rey
Centro M. de Educação Infantil Beatriz Silva Pacheco Gonçalves	Rua Estrada Batista Rossato Nº 888 Quadra 2 Lote 2 CEP:87112-780
Centro Municipal de Educação Infantil São José	Rua Chico Mendes, 1115 - Jd. São José 03

7 PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023 ou, conforme o caso, Resolução 06/2020.

7.2. No caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

I. E está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8 VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Edital é de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação em meio oficial, sendo possível sua prorrogação, após análise de oportunidade e conveniência pela Administração Pública de Sarandi/PR.

9 FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Os gestores e fiscais da execução do objeto são os indicados abaixo:

- ✓ Gestor: Ana Paula Barbosa - Matrícula nº 8338;
- ✓ Fiscal: Sheisa Cyléia Sargi - Matrícula nº 6888;

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III dos Contratos Administrativos, a partir do art. 89 da Lei 14.133/21.

11 PUBLICIDADE

11.1. Para este chamamento será dada publicidade nos seguintes locais:



- ✓ www.sarandi.pr.gov.br;
- ✓ [Diário Oficial dos Municípios do Paraná](#);
- ✓ [Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná](#);
- ✓ Diário Oficial da União – DOU;

12 ANEXOS

12.1. São parte integrante deste processo os seguintes anexos:

- Anexo I Contrato;
- Anexo II Modelos

Sarandi, 23 de abril de 2024.

Walter Volpato
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
SARANDI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

CONTRATO Nº

ID:

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Walter Volpato, juntamente com o(s) secretário(s) XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa «NOME_FORNECEDOR» - «Codigo_Fornecedor», devidamente inscrita no CNPJ/MF «CNPJ_CPF_Fornecedor», sito «Endereço_Fornecedor» «Cidade_Fornecedor» «Estado_Fornecedor» CEP «CEP_Fornecedor», telefone «TelComercial_Fornecedor_Contato», e-mail....., tendo como representante legal o(a) Senhor(a) «NOME_REPRESENTANTE», brasileiro, maior e capaz (estado civil se tiver), inscrito no CPF/MF «CPF_Representante», doravante **CONTRATADA**.

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Chamamento público nº 02/2024, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto o Chamamento Público para aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, para alimentação escolar (PNAE), conforme Resolução FNDE nº 06/2020, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Sarandi/PR, nas condições estabelecidas no projeto básico, do Edital do Chamamento público nº 02/2024.



CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 O limite individual de venda, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2 Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ «Valor_Contratado».

I. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

II. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3 Objeto da contratação:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

«Itens_Contrato_Por_Lote» |

2.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA IV - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no do Edital.

4.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA V - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Clique ou toque aqui para inserir uma data..

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante:



- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- III. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertencente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- VI. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 60 (sessenta).
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- VIII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- IX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- X. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 38 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 38 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 13 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- i. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - ii. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - iii. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iv. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

IX. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



X. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos **pelo referido órgão** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA X - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **“prática obstrutiva”**:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

VII. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Edital.



12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA XV - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XVI - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA XVII - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 01 (uma) via que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Sarandi, 9 de abril de 2024.

Nome do secretário/a completo
Secretaria e Cargo

«Nome_Representante»
«nome_fornecedor»

Walter Volpato
Prefeito

Testemunhas:

- 1- Xxx
- 2- Xxx



PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

Anexo II - Modelo

AO MUNICÍPIO DE SARANDI – PARANÁ

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			

**MUNICÍPIO DE SARANDI**

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

[CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024]

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-- 02/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

**MUNICÍPIO DE SARANDI**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

[CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024]

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						

**MUNICÍPIO DE SARANDI**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

[CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024]

PROPOSTO PARA OS GRUPOS INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-- 02/2024						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone	



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

[CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024]

6. Nome do representante e e-mail

7.CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Clique ou toque aqui para inserir uma data.

Assinatura do Fornecedor Individual
CPF



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

[CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024]

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº ____, DAP jurídica nº ____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data: Clique ou toque aqui para inserir uma data.

Assinatura



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

[CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024]

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos

Assinatura



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

[CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024]

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local,

Assinatura